



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2026

Autora: Vereadora Rosana Pinheiro.

Ementa: Institui a realização de palestras e ações educativas sobre proteção, bem-estar e guarda responsável de animais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarapari, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 106/2026, de autoria da Vereadora Rosana Pinheiro, que tem por finalidade instituir a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Racismo e ao Preconceito contra Pessoas Negras nas unidades da rede pública municipal de ensino.

A proposição busca promover a igualdade racial, prevenir práticas discriminatórias e fortalecer a cultura de respeito à diversidade étnico-racial no ambiente escolar, mediante ações educativas, informativas, pedagógicas, culturais e artísticas.

É o relatório.

I. VOTO DA RELATORA:

Compete à Comissão de Redação e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

O Projeto de Lei nº 106/2026 insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar de matéria de interesse local e complementar a legislação federal e estadual relacionada à educação, à proteção dos direitos humanos e à promoção da igualdade racial.

Sob o aspecto material, a proposição encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como no objetivo fundamental da República de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.

A matéria também está em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996, cujo art. 26-A estabelece a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e com a Lei Federal nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. A redação atualmente vigente do art. 26-A da LDB decorre da Lei Federal nº 11.645/2008. LDB e Lei nº 11.645/2008 e Estatuto da Igualdade Racial.

Quanto à iniciativa, a proposta não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, não cria órgãos ou cargos públicos, não





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

dispõe sobre o regime jurídico de servidores e tampouco estabelece atribuições específicas para secretarias ou agentes municipais.

As ações previstas no art. 3º possuem caráter facultativo, conforme demonstra a expressão “poderão ser desenvolvidas”, cabendo ao Poder Executivo definir a forma e a oportunidade de sua implementação. De igual modo, o art. 5º condiciona expressamente a execução da campanha à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Aplica-se, portanto, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 917 da repercussão geral, segundo o qual não invade a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo a lei parlamentar que, embora possa acarretar despesas, não trate da estrutura ou das atribuições dos órgãos administrativos nem do regime jurídico dos servidores públicos. Tema nº 917 do STF.

A autorização para celebração de parcerias, prevista no art. 4º, também foi redigida em caráter facultativo e subordinada à legislação vigente, não representando imposição de obrigação administrativa específica.

Diante de todo o exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 106/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, razão pela qual **VOTA FAVORAVELMENTE** à sua tramitação.

É como voto.

II. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei 106/2026, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2026.

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

